LEI Nº 3.807, DE 2 DE ABRIL DE 1998.

Dispõe sobre prazo e condições para parcelamento de débitos inscritos na Divida Ativa do D.A.E.

GLENIO LEMOS, PREFEITO MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO.

Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 102, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1°. É estabelecido um período de 120 (cento e vinte) dias, contados da vigência desta Lei, para que os contribuintes inadimplentes junto ao Departamento de Água e Esgotos, cujos débitos estejam inscritos na Divida Ativa, inclusive aqueles ajuizados em cobrança judicial, efetuem negociações e pedidos de parcelamento de seus débitos com a Autarquia Municipal.

Parágrafo Único. No caso dos débitos em execução judicial, deverá o contribuinte/usuário respectivo responsabilizar-se pelas custas judiciais e honorários, podendo para tanto, embutir no parcelamento requerido.

Art. 2º. Fica o Departamento de Água e Esgotos – DAE, autorizado a negociar o pagamento de débitos especificados no artigo anterior, de acordo com a circunstância e possibilidade de cada contribuinte/usuário, em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas.

Art. 3º. Para parcelamento dos débitos existentes, Departamento de Água e Esgotos procederá a atualização dos mesmos pelos indexadores permitidos pela Legislação até a data da negociação e assinatura do respectivo termo de "compromisso de pagamento" entre as partes envolvidas, apenas a correção introduzida pelo Governo Federal, no valor da UFIR.

Parágrafo Único. A inadimplência eventual, posterior, do devedor, pela falta de cumprimento do acordo estabelecido, o sujeitará às penas do Regulamento do DAE.

Art. 4º. Durante o período de vigência do parcelamento, para pagamento previsto nesta Lei, máximo de 36 (trinta e seis) meses, o DAE não promoverá qualquer outro tipo de incentivo com bonificações de qualquer espécie para pagamento de débitos por inadimplência.

Art. 5º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sant'Ana do Livramento, 2 de abril de1998.

GLENIO LEMOS
Prefeito Municipal

Registra-se e publica-se:

Solimar Charopen Gonçalves
Secretário M. de Administração